



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 094-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto nas Comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, nos termos da Lei Estadual nº 16.961, de 05.12.2011;

Considerando o disposto no Decreto Judiciário nº 025-DM (editado em 06.02.2012 e publicado no DJe de 10.02.2012, p. 22, em vigor deste então), incorporando na sede das respectivas comarcas as antigas seções judiciárias que as integravam, de modo a criar e nelas compor a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Seções Judiciárias, respectivamente;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.064, de 23.01.2012, publicada no Diário Oficial nº 8636, que elevou a Comarca de Umuarama a entrância final;

Considerando, ainda, a necessidade de se proceder à divisão de atribuições dos Juízes de Direito Substitutos das mencionadas Seções Judiciárias, de forma equânime e com vistas ao atendimento das prioridades das respectivas Comarcas, proporcional ao volume de trabalho das suas varas de Justiça;

Considerando, por fim, ser indispensável a eleição da solidariedade e da reciprocidade como critérios gerais e naturais, visando, sobretudo, alcançar-se a máxima eficiência e a razoável duração do processo, contemplados nos arts. 37, "caput" e 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial,

R E S O L V E

Art. 1º. Os Juízes de Direito Substitutos integrantes das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 50ª Seções Judiciárias, com sede nas Comarcas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Umuarama, respectivamente, atuarão de forma permanente e concomitante com os Juízes de Direito titulares das Varas que as compõem, cooperando, com jurisdição plena, observados os critérios de divisão de atribuições (art. 2º) e de trabalho (art. 5º) estabelecidos no presente Decreto Judiciário, sem prejuízo de eventual designação diversa pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (arts. 102 e 103, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná).

Art. 2º. As Seções Judiciárias de que trata o presente Decreto serão divididas em subseções, segundo os incisos abaixo:

I - Da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 4ª Varas Cíveis
2ª	3ª e 5ª Varas Cíveis
3ª	2ª Vara Cível e Vara de Execuções Penais
4ª	1ª e 2ª Varas de Família e Vara da Infância e Juventude
5ª	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais
6ª	1º, 2º e 3º Juizados Especiais

II - Da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e 3º Juizado Especial
2ª	1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais e Vara da Infância e Juventude

3ª 1ª e 2ª Varas de Família, Vara de Execuções Penais, 1º e 2º Juizados Especiais

III - Da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis
2ª	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara de Execuções Penais
3ª	1ª e 2ª Juizados Especiais, Vara da Infância e Juventude e Vara de Família

IV - Da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis
2ª	3ª e 4ª Varas Cíveis
3ª	5ª e 6ª Varas Cíveis
4ª	7ª e 8ª Varas Cíveis
5ª	9ª e 10ª Varas Cíveis
6ª	1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública
7ª	2ª e 4ª Varas da Fazenda Pública
8ª	1ª, 2ª e 3ª Varas de Família
9ª	Juizados Especiais
10ª	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais
11ª	4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais e VEP
12ª	Vara da Infância e Juventude

V - Da 6ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
-----------------	--------------------

1ª	1ª Vara Cível
2ª	2ª Vara Cível
3ª	3ª Vara Cível
4ª	4ª Vara Cível
5ª	5ª Vara Cível
6ª	6ª Vara Cível
7ª	7ª Vara Cível
8ª	1ª Vara de Família, 1ª e 3ª Varas Criminais, Vara de Execuções Penais, 1º e 3º Juizados Especiais
9ª	2ª Vara de Família, 2ª e 4ª Varas Criminais, Vara da Infância e Juventude, 2º e 4º Juizados Especiais

VI - Da 7ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis
2ª	3ª e 4ª Varas Cíveis
3ª	1ª e 3ª Varas Criminais
4ª	2ª Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude
5ª	1ª e 2ª Vara de Família e Vara de Execuções Penais
6ª	1º, 2º e 3º Juizados Especiais

VIII - Da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama:

<u>Subseção</u>	<u>Atribuições</u>
1ª	1ª e 2ª Varas Cíveis e os Juizados Especiais

Parágrafo único - A Direção do Fórum destas Comarcas disporá, mediante portaria, acerca da instalação de gabinetes de juízes de direito substitutos nos edifícios do Poder Judiciário Estadual, observando, sempre que possível, critério de funcionalidade e eficiência, notadamente no que diz respeito ao transporte contínuo de autos, livros e equipamentos, sem olvidar da indispensável organização interna dos prédios, facilitando a localização dos gabinetes funcionais e o deslocamento de servidores, advogados, partes, membros do Ministério Público e magistrados.

Art. 3º. Fica instituído o regime de substituição automática entre as subseções, de modo que o juiz de direito substituto da subseção antecedente responderá pela subsequente, observado que o juiz de direito substituto da última subseção fica incumbido da automática substituição da primeira subseção, segundo a disposição contida no art. 2º, incisos I a VI.

§ 1º - A substituição de que trata o "caput" se dará quando vago o cargo na subseção subsequente, quando o juiz de direito substituto desta última, bem como o respectivo juiz titular da vara de origem, declararem-se suspeitos e/ou impedidos para a presidência de determinado feito, e ainda quando em gozo de férias, licença ou, por qualquer forma ou motivo, afastados da jurisdição.

§ 2º - Respondendo o juiz de direito substituto por uma ou mais subseções além da sua, manter-se-á na subseção de sua atribuição o sistema de divisão de trabalho disciplinado pelo art. 5º deste Decreto, enquanto nas demais ser-lhe-ão remetidos à conclusão apenas os casos urgentes, assim considerados os que encerrem fundado receio de dano irreparável ou de difícil e incerta reparação, os que importem no perecimento de direito, que disponham sobre interesse de incapazes, presos, idosos e deficientes, bem como os assim reputados pela legislação em vigor.

§ 3º - Também só responderá o juiz de direito substituto pelos feitos urgentes de cada vara integrante de sua subseção quando afastados, simultaneamente, dois ou mais juízes titulares, pelo gozo de férias ou qualquer outro motivo legítimo, salvo se, de comum acordo, dispuserem de forma diversa, por escrito, todos os magistrados integrantes da respectiva subseção, registrando o expediente junto à Secretaria da Direção do Fórum.

§ 4º. Enquanto perdurar esta situação (§ 3º), ficará suspensa a distribuição ordinária de trabalho de que trata o art. 5º.

§ 5º. É vedado ao juiz de direito substituto, findo o período de sua atuação em determinada vara, durante o afastamento de seu titular, restituir sem manifestação (despacho, decisão ou sentença) qualquer dos feitos que lhe tenham sido conclusos (Acórdão 11.210, de 20.01.2009, do Conselho da Magistratura).

§ 6º. Respondendo o Juiz de Direito Substituto, de maneira integral e exclusiva por determinada Vara, ficará a seu exclusivo dispor a assessoria do Juiz Titular, exceto se, por qualquer motivo, atuar apenas nos feitos reputados urgentes (art. 3º, §§ 2º e 3º).

Art. 4º. Os juízes de direito substitutos exercerão opção pela subseção de sua escolha, prevalecendo o critério de antiguidade na comarca dentre os interessados.

§ 1º. A opção será exercida mediante expediente escrito a ser protocolizado junto à Direção do Fórum, a quem competirá, definida eventual disputa, comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná para fins de registro nos assentos funcionais do magistrado.

§ 2º. O prazo para o exercício da opção será de 02 (dois) dias, contados da publicação do presente ato no Diário da Justiça, aos juízes de direito substitutos já em exercício nas respectivas Seções Judiciárias, enquanto os demais exercerão a escolha no ato de sua posse junto à Direção do Fórum.

§ 3º. No silêncio, a vinculação dos juízes de direito substitutos às subseções observará a ordem crescente de antiguidade na comarca (o mais antigo na 1ª Subseção, se vaga, e assim sucessivamente).

§ 4º. A mesma disciplina será adotada para o provimento da vacância de qualquer dos cargos de juiz de direito substituto da respectiva Seção Judiciária, assegurando-se ao mais antigo na comarca, dentre os remanescentes, a opção à subseção vaga, mediante expediente escrito dirigido à Direção do Fórum, no prazo de 02 (dois) dias da publicação, no Diário da Justiça, do ato que resultou na referida vacância.

§ 5º. Estabelecendo-se concorrência entre magistrados com igual antiguidade na comarca (§ 4º), definir-se-á o vencedor pela ordem de antiguidade constante dos registros existentes no Departamento da Magistratura.

Art. 5º. Fica estabelecido o seguinte critério objetivo de divisão de trabalho, enquanto integralmente preenchida a subseção:

I - Da 2ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel:

a. Caberá ao Juiz de Direito Substituto das subseções formadas por duas varas a presidência de até 30% (trinta por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), ou critério diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular;

b. Caberá ao Juiz de Direito Substituto das subseções formadas por três varas a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois), ou critério diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular.

II - Da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu:

a. Para efeito de atribuição da prioridade de atuação, os 06 (seis) cargos de Juízes de Direito Substituto da Comarca passam a ser denominados pela numeração ordinal (1º ao 6º);

b. O 1º e o 2º Juízes de Direito Substitutos atuarão, prioritariamente, na 1ª Subseção; o 3º e o 4º, na 2ª Subseção e o 5º e o 6º, na 3ª Subseção;

c. O 1º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 1ª Subseção, em todos os feitos terminados nos números 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), em tramitação na 1ª e 2ª Varas Cíveis, com exceção dos processos de execução fiscal sem embargos, bem como em todos os feitos terminados no número 0 (zero) em tramitação no 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública;

d. O 2º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 1ª Subseção, em todos os feitos terminados nos números 0 (zero), 1 (um) e 2 (dois), em tramitação na 3ª e 4ª Varas Cíveis, com exceção dos processos de execução fiscal sem embargos, bem como em todos os feitos terminados no número 1 (um) em tramitação no 3º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública;

e. O 1º e o 2º Juízes de Direito Substitutos exercerão a substituição dos Juízes Titulares em férias da 1ª Subseção;

f. O 3º e o 4º Juízes de Direito Substitutos prestarão auxílio aos Juízes Titulares da 2ª Subseção e os substituirão em suas férias, conforme estabelecido no presente ato normativo;

g. O 3º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, no exercício efetivo da substituição dos Juízes Titulares em férias da 2ª Subseção;

h. O 4º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 2ª Subseção, em todos os feitos terminados nos números 0 (zero) e 1 (um), em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais;

i. O 3º Juiz de Direito Substituto, no eventual período em que não esteja exercendo a efetiva substituição dos Juízes Titulares em férias, atuará, prioritariamente, em todos os feitos terminados nos números 2 (dois) e 3 (três), em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais.

j. O 5º e o 6º Juízes de Direito Substitutos prestarão auxílio aos Juízes Titulares da 3ª Subseção e os substituirão em suas férias, conforme estabelecido no presente ato normativo.

k. O 5º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 3ª Subseção em todos os feitos terminados em 0 (zero), 1(um) e 2 (dois) relativos à competência cível apenas, em tramitação perante o 1º. e 2º. Juizado Cível, Criminal e Fazenda Pública; nos feitos relativos a acidente do trabalho em sua integralidade e um dia por semana, ininterruptamente, de audiência da 2ª. Vara de Família e Anexo a ser determinado com seu Juiz Titular.

l. O 6º Juiz de Direito Substituto atuará, prioritariamente, na 3ª Subseção, em todos os feitos da Vara de Execuções Penais; no exercício efetivo da substituição do Juiz Titular da 1ª. Vara de Família e Anexos durante período de férias/licença; e, na instrução e julgamento, apenas, das infrações de menor potencial ofensivo processadas perante o 1º e o 2º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública.

m. No exercício da substituição referida na alínea "l", o 6º Juiz de Direito Substituto atuará em todos os feitos da Vara, que deverão tramitar regularmente no período, com as conclusões e audiências sendo realizadas nos moldes da atuação do Juiz Titular.

III - Da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

a. Dois juízes de direito substitutos exercerão suas atribuições junto à 1ª Subseção, um juiz de direito substituto exercerá suas atribuições junto à 2ª Subseção e, por fim, um juiz de direito substituto exercerá suas atribuições junto à 3ª Subseção;

b. Para efeito de atribuição da prioridade de atuação, os 04 (quatro) cargos de Juízes de Direito Substituto da Comarca passam a ser denominados pela numeração ordinal (1º ao 4º);

c. O 1º juiz de direito substituto da 1ª Subseção exercerá competência permanente sobre as execuções fiscais e seus embargos e incidentes nas três varas cíveis da Comarca;

d. O 2º juiz de direito substituto da 1ª Subseção exercerá a substituição plena e integral dos juízes de direito titulares e do 1º juiz de direito substituto da mesma subseção;

e. No período em que não estiver substituindo os juízes referidos na alínea "d", o 2º juiz de direito substituto da 1ª Subseção auxiliará os juízes titulares da mesma subseção, atuando nos processos com numeração final 8 (oito) e 9 (nove) das varas cíveis;

f. O juiz de direito substituto da 2ª Subseção exercerá a substituição plena e integral dos juízes de direito titulares da mesma subseção;

g. No período em que não estiver substituindo os juízes referidos na alínea "f", o juiz de direito substituto da 2ª Subseção auxiliará os juízes titulares da mesma subseção, especialmente em julgamentos do Tribunal do Júri e audiências, mediante entendimento com eles;

h. O juiz de direito substituto da 3ª Subseção exercerá a substituição plena e integral dos juízes de direito titulares da mesma subseção;

i. No período em que não estiver substituindo os juízes referidos na alínea "h", o juiz de direito substituto da 3ª Subseção auxiliará os juízes titulares da mesma subseção, especialmente na prolação de sentenças nos Juizados Especiais e na realização de audiências nas Varas da Infância e Juventude, Família e Anexos, mediante entendimento com eles;

IV - Da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina:

a. caberá ao juiz de direito substituto das subseções 1ª a 7ª a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0, 1 e 2 (zero, um e dois) e dos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

b. caberá ao juiz de direito substituto da 8ª subseção, a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0 e 1 (zero e um), bem como das cartas precatórias de família e os feitos de competência da vara de registros públicos e dos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

c. caberá ao juiz de direito substituto da 9ª subseção, a presidência dos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

d. caberá ao juiz de direito substituto das 10ª e 11ª subseções, a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica 0 e 1 (zero e um), bem como as cartas precatórias criminais e dos processos em que o juiz titular de vara integrante da respectiva subseção houver averbado sua suspeição ou impedimento;

e. caberá ao juiz de direito substituto da 12ª subseção, a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica par (0, 2, 4, 6 e 8).

V - Da 6ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá:

a. caberá aos juízes de direito substitutos da 1ª à 7ª Subseções, a atuação exclusiva e concomitante com os titulares das varas cíveis de Maringá, incumbindo-lhes a presidência dos processos cujos autos tenham terminação numérica par (0, 2, 4, 6 e 8), compensando-se entre si as hipóteses de suspeição ou impedimento formalmente averbados.

b. caberá aos juízes de direito substitutos da 8ª e 9ª Subseções, a atuação em 20% (vinte por cento) dos processos de competência das varas de família e anexos; 20% (vinte por cento) dos processos de competência da 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais; 20% (vinte por cento) dos processos de competência da 1ª Vara Criminal, dividindo-se os júris equitativamente entre o juiz titular e os dois juízes de direito substitutos com atribuições múltiplas; 10% (dez por cento) dos processos de competência dos Juizados Especiais; 10% (dez por cento) dos

processos de competência da Vara da Infância e Juventude e, por fim, 10% (dez por cento) dos processos de competência da Vara de Execuções Penais.

VI - Da 7ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa:

a. Caberá ao Juiz de Direito Substituto das subseções formadas por duas varas a presidência de até 30% (trinta por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), ou critério diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular;

b. Caberá ao Juiz de Direito Substituto das subseções formadas por três varas a presidência de até 20% (vinte por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um) e 2 (dois), ou critério diverso a ser definido consensualmente com o juiz titular.

VI - Da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama:

a. Caberá ao Juiz de Direito Substituto da 1ª subseção, integrada por três varas, a presidência de até 30% (trinta por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um), 2 (dois) e 3 (três);

b. Caberá ao Juiz de Direito Substituto da 2ª subseção, integrada por três varas, a presidência de até 30% (trinta por cento) do volume de processos distribuídos em cada uma das varas, adotando-se como parâmetro os registros dos autos com final 1 (um), 2 (dois) e 3 (três).

§ 1º. Considera-se número final dos autos o ordinal imediatamente anterior à indicação do ano de ordem daquele feito, desprezada, para este específico fim, a numeração única de que trata a Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça, dado à sua aleatoriedade.

§ 2º. Nos feitos novos em que constar apenas a numeração única (Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça), competirá à Serventia registrar numeração sequencial em cada autuação, e nos respectivos registros da serventia, observada a ordem da distribuição.

§ 3º. Tramitando o feito pelo PROJUDI, ou por outro sistema de processamento eletrônico que vier a ser adotado pelo Tribunal, a numeração alusiva para os fins dos incisos acima observará o campo específico a ser criado para este fim pelo Departamento de Tecnologia da Informação, disponibilizando em 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º. Os autos apensos (principais ou os reunidos por conexão, continência, incidentes processuais apartados, etc), ficarão sob a presidência do juiz competente para o processo mais antigo, observada a data da distribuição, desprezada a terminação numérica.

§ 5º. Fica autorizada a compensação mútua entre juízes titulares e os substitutos, no tocante ao número de feitos com averbação de impedimento ou suspeição.

§ 6º. Na organização da pauta de audiências e sessões de julgamento, os juízes titulares reservarão dias suficientes para o agendamento dos feitos de atribuição dos juízes de direito substitutos.

§ 7º. O juiz de direito titular poderá, a seu critério, dispensar o auxílio do juiz de direito substituto, ou, mediante consenso, estabelecer critério diverso daqueles contemplados nos incisos acima, comunicando-se, em qualquer caso, por escrito, à Direção do Fórum.

§ 8º. O critério de divisão de trabalho contemplado no presente artigo não será observado se outro for definido pela legislação em vigor, a exemplo do que ocorre com o art. 132 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Cada Subseção, de comum acordo entre os juízes titulares das varas que a integram e o respectivo substituto, elaborará sua escala semestral de férias individuais, velando pela preservação da continuidade do serviço judiciário e o alcance de sua máxima eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

§ 1º. Fica vedado o gozo de férias simultâneas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos juízes integrantes da subseção, de modo que, não havendo consenso quanto ao revezamento e ao período desejado, competirá à Direção do Fórum elaborar a escala de férias da subseção, adotando como critério definidor no período almejado a alternância entre os magistrados segundo a ordem de antiguidade, excluindo-se para o próximo período em que se estabelecer a concorrência aquele que sagrar-se vitorioso no antecedente.

§ 2º. A escala de férias de que trata o "caput" deverá ser submetida à Secretaria da Direção do Fórum até os dias 20 de março e 20 de setembro de cada ano, alusiva ao segundo e primeiro períodos, respectivamente, bem como os requerimentos pertinentes ao conflito de que trata o § 1º.

Art. 7º. Os casos não contemplados pelo presente ato normativo, bem como as dúvidas e dissensos, serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante provocação escrita do interessado.

Art. 8º. Comuniquem-se aos magistrados, escrivães titulares e designados, secretários e oficiais de justiça, por intermédio do sistema *Mensageiro*, à Corregedoria-Geral da Justiça, à

Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, entrando em vigor o presente ato normativo na data de sua publicação no Diário da Justiça do Paraná.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 03/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO

Presidente